

## DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº 82, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Grande e dá outras providências.*

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande)**, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

### DELIBERA

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os mecanismos e propostos os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na área de atuação do CBH Grande, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as acumulações, derivações, captações e lançamentos de efluentes em corpos hídricos de domínio da União na área de atuação do CBH Grande considerados de pouca expressão e que independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

**Parágrafo Único.** A caracterização como usos de pouca expressão na forma do *caput* não desobriga os respectivos usuários ao cadastramento de usos junto aos órgãos outorgantes de recursos hídricos com competência sobre os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

**Art. 3º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para deliberação;
- II – Aos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Grande, para

conhecimento;

III – Aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Minas Gerais e São Paulo, para conhecimento;

IV – Aos Órgãos Gestores de recursos hídricos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, para conhecimento.

V – À Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para providências pertinentes.

**Art. 4º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande terá início a partir de 2024, após a aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com emissão de boletos em 2025.

**Art. 5º** O CBH Grande revisará essa Deliberação três anos da data do início dos pagamentos.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2023.

**ORIGINAL ASSINADO**

**HIDERALDO BUCH**

*Presidente CBH Grande*

**GERMANO HERNANDES FILHO**

*Secretário Executivo CBH Grande*

## ANEXO I

### MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

**Art. 1º** O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União será feito conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{total}$  = valor anual total da cobrança, em R\$/ano;

$Valor_{cap}$  = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

$Valor_{lanç}$  = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano.

**Art. 2º** Para todas as finalidades de uso de recursos hídricos, exceto abastecimento público e consumo humano, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med})/2] \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

$Q_{Out}$  = volume de captação outorgado, em m<sup>3</sup>/ano, ou, na inexistência da outorga, nas informações declaradas no cadastro mantido pela ANA.

$Q_{Med}$  = volume de captação medido, em m<sup>3</sup>/ano, declarado pelo usuário junto à ANA;

$PPU_{cap}$  = Preço Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único.** Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

**Art. 3º** Para a finalidade de uso de abastecimento público e consumo humano, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

$Q_{Med}$  = volume de captação medido, em m<sup>3</sup>/ano, declarado pelo usuário junto à ANA;

$PPU_{Cap}$  = Preço Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único.** Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{out}$ , nos termos do art. 2º.

**Art. 4º** A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lanç} = CO_{DBO} \times PPU_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{lanç}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$CO_{DBO}$  = carga orgânica, em kg/ano;

$PPU_{lanç}$  = Preço Unitário para lançamento de carga orgânica, em R\$/kg.

**§ 1º** O valor da  $CO_{DBO}$  será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lanç}$$

Na qual:

$C_{DBO}$  = concentração média de  $DBO_{5,20}$ , em kg/m<sup>3</sup>;

$Q_{lanç}$  = Volume lançado, em m<sup>3</sup>/ano.

**§ 2º** Para  $Q_{lanç}$  e  $C_{DBO}$  serão consideradas as informações sobre medição declaradas pelo usuário junto à ANA ou, na sua ausência, as informações da outorga, ou, na inexistência da outorga, as informações declaradas no cadastro mantido pela ANA.

## ANEXO II

### PREÇOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

**Art. 1º** Os preços unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande são:

Finalidade de Uso	PPU <sub>cap</sub> (em R\$/m <sup>3</sup> )	PPU <sub>lanç</sub> (em R\$/kg)
Abastecimento Público e Consumo Humano	0,0350	0,2685
Indústria	0,0383	
Mineração	0,0383	
Agropecuária (Irrigação, Aquicultura, Criação Animal)	0,0052	
Outros	0,0383	

**Art. 2º** Os Preços Unitários (PPUs) serão atualizados anualmente, conforme a Resolução nº 192/2017, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de índice que vier a sucedê-lo.